

AVISO DE CONVITE DE ABERTURA DE CONCURSO

N.º 19/C19-i08/2025

Territórios Inteligentes: Aquisição de serviços de dados

REPUBLICAÇÃO

Alteração:

Ponto 4.2: alínea f): Compromisso de conclusão do projeto até 31 de agosto de 2026

arte
AGÊNCIA PARA A REFORMA
TECNOLÓGICA DO ESTADO

maio 2026

ÍNDICE

1.	Preâmbulo	3
2.	Objetivos e Prioridades Visadas.....	4
3.	Tipologia de Operações financiadas no âmbito do presente Aviso	5
4.	Condições de Acesso e de Elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	6
5.	Área Geográfica de Aplicação	8
6.	Regras e Limites à Elegibilidade de Despesas	8
7.	Limite de Financiamento do Apoio.....	11
8.	Dotação a Conceder	11
9.	Condições de Atribuição de Apoio Financeiro	11
10.	Modo de Apresentação das Candidaturas	12
11.	Critérios de Seleção de Candidaturas	12
12.	Identificação das Entidades que Intervêm no Processo de Decisão do Financiamento	12
13.	Prazo para Apresentação de Candidaturas	12
14.	Procedimentos de Análise e Decisão de Candidatura	13
15.	Contratualização	13
16.	Tratamento de Dados Pessoais.....	13
17.	Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto	14
	ANEXO I — ENTIDADES CONVIDADAS.....	15
	ANEXO II - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AO FINANCIAMENTO	17
	ANEXO III – REFERÊNCIAS.....	18

1. Preâmbulo

A Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. (ARTE) é o instituto público responsável pela direção, coordenação e execução da transformação tecnológica e digitalização da Administração Pública em Portugal. A ARTE encontra-se sob superintendência e tutela do Ministro Adjunto e para a Reforma do Estado. A ARTE tem o objetivo de promover a modernização e simplificação administrativa, assegurar a interoperabilidade de sistemas e dados, implementar políticas de cibersegurança e dados, integrar tecnologias emergentes, coordenar a rede de atendimento omnicanal e presencial, e reforçar a capacitação digital da sociedade portuguesa, atuando em estreita articulação com todas as entidades da Administração Pública.

A publicação a 18 de dezembro de 2023 da Estratégia Nacional dos Territórios Inteligentes (ENTI), estende as práticas conhecidas das cidades inteligentes a todo o território nacional. Para cumprir esse objetivo é necessário que se disseminem as práticas de criação, partilha e a tomada decisão suportadas em dados. Só assim se pode caminhar no sentido de uma nação inteligente, mais eficiente, sustentável, resiliente e capaz de responder às necessidades dos cidadãos nesta era digital.

Em setembro de 2024, a Resolução de Conselho de Ministros nº 119/2024, reforçou o papel dos municípios, garantindo maior envolvimento e participação ativa nos processos de tomada de decisão, nomeadamente, pela inclusão na Estrutura de Coordenação Estratégica (ECE) de representantes dos municípios através da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

De entre o conjunto de medidas incluídas no financiamento PRR – Territórios Inteligentes (C19-i08), inclui-se a produção de um Dashboard de Políticas Públicas, a criação de Gémeos Digitais nos domínios da ENTI e o desenvolvimento de Plataformas de Gestão Urbana (PGU). Estas medidas só são possíveis de concretizar com acesso a dados, que permitam: 1) ao executivo a criação de indicadores para monitorização de políticas públicas; 2) à administração pública (AP) local o acesso a dados da AP central fundamentais para a gestão operacional e planeamento do território. O acesso a esses dados, além de permitir a monitorização do que acontece em todo o território nacional, possibilita uma tomada de decisão capaz de promover a sustentabilidade, a inovação e a transparência. Esses dados deverão ser disponibilizados em contínuo, através de interfaces de programação de aplicações (API –

Application Programming Interfaces), garantindo o acesso permanente aos dados e a sua atualização. O desenvolvimento destes serviços de partilha de dados está alinhado com as orientações da Comissão Europeia que promove uma maior interoperabilidade e partilha de dados no setor público, para alavancar a transformação digital e a inovação (Regulamento (EU) 2024/903, de 13 de março - Regulamento Europa Interoperável).

A criação de serviços para disponibilização de conjuntos de dados apresenta várias vantagens, nomeadamente:

1. permite a **ligação de conjuntos de dados** num formato legível por máquinas, por intermédio de API, facilitando a partilha de dados, a transparência e a colaboração entre entidades da AP e executivo;
2. possibilita a **automatização de tarefas repetidas** na manipulação de dados para a sua disponibilização, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos;
3. permite uma **ligação dinâmica a aplicações** no desenvolvimento de análises e partilha de resultados permitindo uma atualização contínua e automática;
4. permite **acesso a dados em tempo real**, que são essenciais para uma gestão proativa do território;
5. permite um **ajuste mais eficiente dos modelos de dados**, diminuindo os impactos que possíveis alterações dos mesmos possam ter no processo de disponibilização dos conjuntos de dados;
6. proporciona a **reutilização de funcionalidades**, acelerando o processo de desenvolvimento de novos softwares e aplicações;
7. permite a **integração com sistemas existentes**, com redução significativa dos custos associados ao desenvolvimento de novas soluções.
8. permite a **comunicação entre sistemas** de tecnologias diferentes;
9. permite uma **interação mais segura** entre sistemas, pois podem ser implementados padrões de segurança que protegem os dados durante as transações;
10. permite a **criação de novos serviços e produtos** a partir de recursos já existentes, podendo suportar um número crescente de interações;
11. promove uma **melhoria na experiência do utilizador**, ao permitir a integração de serviços que oferecem uma operação mais fluida e intuitiva.

Face ao descrito, na sequência do Aviso nº N.º 04/C19-i08/2024, no âmbito da prossecução dos objetivos da ENTI e com o objetivo de obter dados para a execução das diferentes iniciativas da ENTI e sua monitorização, procede-se à abertura do presente Aviso Convite.

2. Objetivos e Prioridades Visadas

O presente Aviso tem como objetivo o desenvolvimento dos serviços necessários à partilha de dados por parte da Administração Pública Central, com relevância para a gestão territorial num formato legível por máquinas e de acordo com o [Catálogo Nacional de Modelos de Dados \(CNMD\)](#).

3. Tipologia de Operações financiadas no âmbito do presente Aviso

São elegíveis as operações que permitam às entidades desenvolver, melhorar ou evoluir os seus processos de partilha de dados, nomeadamente:

- Desenvolvimento, manutenção corretiva e/ou evolutiva de API e serviços de dados e respetiva documentação técnica;
- Implementação de mecanismos de descarregamento em bloco, quando devidamente justificado;
- Desenvolvimento de técnicas adequadas, (como a generalização, a agregação, a supressão, a anonimização/pseudoanonimização, a privacidade diferencial ou a aleatorização), em conformidade com o RGPD;
- Ferramentas para transformação e validação de metadados (ex.: conversão de ISO/MIG para DCAT-AP).

4. Condições de Acesso e de Elegibilidade dos Beneficiários Finais

Para efeitos do presente Aviso Convite, são beneficiários finais as entidades da Administração Pública Central previamente identificadas no Anexo I, que reúnam as seguintes condições cumulativas de acesso:

4.1. Condições gerais de acesso

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Cumprimento dos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- d) Cumprimento das regras de contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e normativos comunitários sobre a matéria;
- e) Conforme estabelecido no Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) é obrigatório o respeito do princípio *Do No Significant Harm* (DNSH) que significa não apoiar ou realizar atividades económicas que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE); Cumprir os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o MRR;
- f) A candidatura efetuada no contexto do presente aviso não pode ter sido objeto de outro financiamento no âmbito dos Fundos Europeus nos últimos 5 anos, condição a confirmar à data da assinatura do Termo de Aceitação.
- g) Demonstrar capacidade técnica e organizacional para desenvolver, manter e disponibilizar os serviços de dados nos termos definidos pelo aviso, incluindo a adaptação da infraestrutura e o cumprimento dos requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

4.2. Condições específicas de acesso da candidatura

- a) Cada entidade só pode apresentar uma candidatura;
- b) Cada candidatura deve incluir o desenvolvimento de serviços de partilha de dados relativos aos conjuntos de dados identificados no Anexo I;
- c) Estes serviços podem ser alargados a outros conjuntos de dados para além dos indicados no Anexo I;

- d) Se algum dos conjuntos de dados previstos no Anexo I não for incluído para partilha, deverá ser apresentada uma justificação devidamente fundamentada;
- e) Os serviços de partilha de dados devem cumprir os modelos definidos no [Catálogo Nacional de Modelos de Dados](#), incluindo os modelos aplicáveis aos metadados;
- f) Compromisso de conclusão do projeto até **31 de agosto de 2026**;
- g) Apresentação de um cronograma de atividades que identifique de forma clara como cada uma das ações propostas contribui para o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Aviso-Convite;
- h) Preenchimento do formulário disponibilizado em sede de candidatura e nos termos referidos no Anexo I – Ficha de caracterização da candidatura;
- i) Preenchimento do Anexo II e respetiva assinatura pelo responsável máximo da entidade candidata – cumprimento das condições de acesso ao financiamento.

O não cumprimento das condições gerais ou específicas de acesso da candidatura, determina respetivamente a não elegibilidade da mesma. Todas as condições gerais ou específicas de acesso acima referidas devem ser reportadas à data da candidatura.

5. Área Geográfica de Aplicação

O presente Aviso Convite tem aplicação em todo o território nacional.

6. Regras e Limites à Elegibilidade de Despesas

6.1. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente procedimento, resultantes dos custos reais incorridos no desenvolvimento e adoção das soluções a apoiar, nomeadamente:

- a) Aquisição de serviços especializados para desenvolvimento, evolução e manutenção de

API e serviços de dados, para o cumprimento das seguintes atividades:

- Anonimização ou pseudoanonimização de dados na origem (e outras técnicas adequadas como a generalização, a agregação, a supressão, a privacidade diferencial ou a aleatorização para o cumprimento do RGPD), direito e propriedade dos dados, segurança da informação e capacitação.
 - Conversão de dados para formatos legíveis por máquina;
 - Desenvolvimento de ferramentas que permitam a operacionalização das atividades de suporte e manutenção dos serviços de partilha de dados.
- b) Despesas com a promoção e divulgação dos serviços de partilha de dados e/ou novas funcionalidades, que não poderão representar mais de 5% das despesas elegíveis da operação.

6.2. Despesas não elegíveis

- a) Despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
- b) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de manuseio;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos

comunitários;

- k) Despesas de apoio à candidatura do presente Aviso Convite;
- l) Salas técnicas ou outras instalações de apoio.

7. Limite de Financiamento do Apoio

O financiamento cobre até 100% dos custos elegíveis, não reembolsável, até ao limite máximo de 100.000 € (Cem mil euros) por candidatura.

8. Dotação a Conceder

A dotação afeta ao presente Aviso-Convite é de 800.000,00€ (Oitocentos mil Euros). Prevê-se a possibilidade de reforço da dotação orçamental prevista, caso se revele necessário e mediante decisão da ARTE, I.P., em articulação com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

9. Condições de Atribuição de Apoio Financeiro

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas terão a taxa de financiamento de 100% e revestem a forma de apoio não reembolsável. O pagamento do financiamento atribuído será processado através das seguintes modalidades:

- a) Pagamento de adiantamento (PA) correspondente a 20% do apoio aprovado e processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do Termo de Aceitação das condições de financiamento e comunicação de início do projeto;
- b) Pagamentos a título de reembolso (PTR) mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização do investimento e de relatórios de progresso;
- c) Caso tenham sido efetuados os adiantamentos previstos na alínea a), será aplicada, em cada pedido de pagamento, uma retenção proporcional ao adiantamento processado, até à recuperação da totalidade do adiantamento;
- d) A soma de todos os pagamentos a título de adiantamento ou a título de reembolso não

poderá ultrapassar 90% do apoio total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação;

- e) Pagamento de Saldo Final (PSF), que corresponde à diferença entre o apoio elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, técnica ou científica, financeira e contabilística, da execução da operação e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações do beneficiário.

10. Modo de Apresentação das Candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, a disponibilizar a partir de 30 de dezembro de 2025, através do seguinte link de acesso: [Formulário](#).

11. Critérios de Seleção de Candidaturas

São selecionadas as candidaturas apresentadas por beneficiários finais, identificados neste aviso-convite e que preencham as condições de acesso gerais e específicas elegibilidade citadas no ponto 4 do presente Aviso.

12. Identificação das Entidades que Intervêm no Processo de Decisão do Financiamento

A avaliação e o acompanhamento das candidaturas são assegurados pela ARTE, sem prejuízo das competências de outras entidades na gestão e governação do PRR.

13. Prazo para Apresentação de Candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 30 de dezembro e 30 de janeiro de 2026 (17:00 horas de Portugal Continental).

14. Procedimentos de Análise e Decisão de Candidatura

As candidaturas são selecionadas de acordo com as condições de acesso e de elegibilidade previstas neste aviso, bem como na verificação da entrega dos documentos indicados no ponto 4.2.

A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pela ARTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão final deve ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo de audiência prévia dos interessados.

15. Contratualização

A contratualização da decisão da concessão do apoio é feita mediante assinatura do **Termo de Aceitação** das condições de financiamento por parte do beneficiário final

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado e não imputável ao candidato.

16. Tratamento de Dados Pessoais

O presente aviso cumpre o disposto no Regulamento de Execução (UE) 2023/138, no RGPD e demais legislação nacional e europeia aplicável. O financiamento está sujeito à assinatura do Termo de Aceitação e ao cumprimento das condições estabelecidas no Aviso e seus anexos.

17. Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto

No portal da [ARTE](#) e no portal [PRR](#) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- c) Resultados deste concurso.

Os pedidos de informação e de esclarecimentos devem ser apresentados por escrito e remetido para o seguinte endereço de correio eletrónico: c19.prr@ama.pt

O Conselho Diretivo

ANEXO I — ENTIDADES CONVIDADAS E FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A tabela infra apresenta as entidades convidadas e os conjuntos de dados prioritários cuja partilha é essencial para uma gestão territorial eficiente e integrada:

Entidade	NIF	Domínio ENTI	Conjunto de dados
ADENE	501 618 392	Ambiente	Dados do sistema de certificação energética (SCE)
AIMA	517 686 260	Sociedade	Dados de integração, migração e asilo
APA	510 306 624	Ambiente	Dados hidrométricos (incluindo estações)
APA	510 306 624	Ambiente	Estações de incineração, transferência e triagem
APA	510 306 624	Ambiente	Localização e armazenamento das albufeiras
APA	510 306 624	Ambiente	Meteorologia (estações, velocidade vento, direção vento, rajada, temperatura média, máxima e mínima, humidade, precipitação, temperatura ponto orvalho, evapotranspiração, humidade relativa, pressão atmosférica)
APA	510 306 624	Ambiente	Qualidade da água balnear
APA	510 306 624	Ambiente	Qualidade do ar (O3, NO2, CO, SO2, PM10, PM2.5, C6H6)
APA	510 306 624	Ambiente	Qualidade do ar (zonas e aglomerações)
DGEG	600 076 610	Ambiente	Consumo de eletricidade (baixa, média e alta tensão)
DGEG	600 076 610	Ambiente	Novas unidades de produção para autoconsumo
DGEG	600 076 610	Ambiente	Pontos de ligação para postos de carregamento de veículos elétricos
DGEG	600 076 610	Ambiente	Postos de transformação distribuição
DGEG	600 076 610	Ambiente	Produção de energia elétrica de fonte renovável (fotovoltaico e solar)
DGEG	600 076 610	Ambiente	Total de unidades de produção para autoconsumo
ERSAR	504 706 322	Ambiente	Cadastro da rede de abastecimento de águas
ERSAR	504 706 322	Ambiente	Cadastro da rede de saneamento de águas residuais e pluviais
ERSAR	504 706 322	Ambiente	Consumo de água
ERSAR	504 706 322	Ambiente	Estações de incineração, transferência e triagem
ERSAR	504 706 322	Ambiente	Qualidade da água consumo
ERSAR	504 706 322	Ambiente	Zonas de gestão de abastecimento de águas
ERSAR	504 706 322	Ambiente	Zonas de gestão de resíduos
ERSAR	504 706 322	Ambiente	Zonas de gestão de saneamento
IH	501 494 170	Ambiente	Estado do mar: modelos (HYCOM) (WW3)
IH	501 494 170	Ambiente	MDT (Modelos batimétricos)
IH	501 494 170	Ambiente	Meteorologia (Boias multiparamétricas e Boias ondógrafo)
IH	501 494 170	Ambiente	Observação de maré
IH	501 494 170	Ambiente	Previsão de marés
IMT	508 195 446	Mobilidade	Dados de micromobilidade (localização dos equipamentos de apoio, caracterização infraestrutura, níveis de utilização, contagens)
IMT	508 195 446	Mobilidade	Mobilidade ciclável
IMT	508 195 446	Mobilidade	Mobilidade pedonal
IMT	508 195 446	Mobilidade	Dados sobre os serviços de transporte público de passageiros nos modos rodoviário regular, rodoviário expresso, ferroviário e fluvial
IMT	508 195 447	Mobilidade	Posição, frequência, bilhética (validações), nível de ocupação de transporte público de passageiros nos modos rodoviário regular, rodoviário expresso, ferroviário e fluvial
IRN	508 184 258	Governança	BUPI
IRN	508 184 258	Governança	Registo predial: nº transações, valor transações; data transação; área de construção; município, freguesia; tipo de negócio (i.e., compra ou arrendamento); finalidade (i.e., comércio, escritórios ou habitação); tipologia do imóvel; ano de construção; estado do imóvel (i.e., novo ou usado); classificação energética.
IRN	508 184 258	Mobilidade	Documento Único Automóvel/certificado de matrícula (Atributos: J1, J2, P3, S1)

Cada entidade foi selecionada pela natureza crítica da informação que detém:

- ADENE, APA, ERSAR, DGEG, IH – dados ambientais, como qualidade do ar e da água, recursos hídricos e energéticos;
- IMT – dados de mobilidade, micromobilidade e infraestruturas, fundamentais para planeamento urbano e mobilidade sustentável;
- AIMA, IRN – registos de governança e informação social, essenciais para inclusão, transparência e qualidade de vida.

Estes dados são determinantes para implementação de diversas iniciativas da ENTI (ex.: gémeos digitais, *dashboard* de políticas públicas), apoiar políticas públicas, planeamento urbano, mobilidade sustentável, monitorização ambiental, gestão de recursos e serviços, bem como para promover decisões baseadas em evidência. A disponibilização mínima dos conjuntos listados permitirá desenvolver serviços interoperáveis, melhorar a coordenação entre setores e garantir maior transparência e eficácia na gestão do território.

A ficha de caracterização da candidatura, referida no ponto 4.2 do Aviso, está disponibilizada no [Formulário](#) da candidatura.

ANEXO II - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AO FINANCIAMENTO

ENTIDADE CANDIDATA: _____

CONDIÇÃO	SIM
Os serviços ou mecanismos de partilha a desenvolver cumprem os requisitos das <i>Especificações Técnicas para Integração de Sistemas</i> , disponível no site da ARTE .	
Os dados a partilhar cumprem os modelos de dados descritos no Catálogo Nacional de Modelos de Dados (CNMD) , os modelos da Diretiva 2007/2/CE, de 14 de março (Inspire), ou do Regulamento de Execução (UE) 2023/138 de 21 de dezembro, quando aplicável.	
Aceitação do princípio de que todos os dados a partilhar, que não comprometam questões de privacidade, segurança e de RGPD, serão disponibilizados no dados.gov , garantindo o cumprimento do princípio open by default, closed when necessary e os restantes através de mecanismos a indicar pela ARTE.	
Garantir o cumprimento do modelo de dados e metadados de acordo com o definido no Catálogo Nacional de Modelos de Dados (CNMD) .	
Disponibilizar e manter atualizada a informação constante na Ficha de Caracterização dos Conjuntos de Dados incluída no Anexo I deste Aviso, comunicando à ARTE quaisquer alterações aos conjuntos de dados (ou a qualquer característica dos mesmos) objeto deste financiamento, durante o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Garantir a atualização dos dados, durante o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Garantir a atualização dos metadados e conformidade com a Especificação de Metadados baseada no vocabulário do Catálogo de Dados (DCAT e GeoDCAT) durante o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Compromisso com a realização da manutenção evolutiva e corretiva necessária ao correto funcionamento dos serviços de partilha de dados das componentes financiadas, com os sistemas a disponibilizar pela ARTE, pelo prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Disponibilizar documentação sobre a API e garantir a sua atualização, durante	

CONDIÇÃO	SIM
o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Assegurar níveis adequados de desempenho das API, que permitam uma resposta eficaz mesmo quando sujeitas a um elevado número de pedidos, durante o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Garantir que as API sejam capazes de escalar em resposta ao aumento de volume de dados ou requisições, conforme necessário, durante o prazo mínimo de cinco anos ou outro exigível por lei específica.	
Garantir um <i>Service Level Agreement</i> (SLA) que defina o tempo de <i>uptime</i> das API (e.g., 99,9%), tempos de resposta, e políticas de manutenção.	

Assinatura do(s) responsável(eis) envolvidos

Data: / /

